



CONTRATO - DA-CLC

Nº 065/2022

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obras de serviço comum, concernentes à reambientação da Sala de Reuniões 02, da Coordenadoria das Comissões, visando dotar o espaço de instalações para melhores condições de trabalho para os Senhores Parlamentares, assessores e convidados, tratando da questão acústicas e infraestrutura para informática e gerenciamento de imagens das reuniões das comissões, possibilitando condições adequadas para os profissionais que dão suporte às reuniões, ampliando e tratando os espaços para absorver mudanças futuras nas instalações técnicas do ambiente, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários., que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Colosso - Locação e Serviços Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu *Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com seu Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann*.

1.2. **CONTRATADA:** *Colosso - Locações e Serviços Ltda*, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 21, Loja 183/184, Centro, Paulista, PE, CEP: 53401-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.308/000181, telefone: (81) 99696-3313, correio eletrônico (e-mail): diogenes.dionisio@hotmail.com neste ato *representada por seu Sócio Diretor Diogenes Dionísio do Nascimento Lima*

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0039/2022-LIC (0489361), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão-de-obra para a execução de obras da reambientação da Sala de Reuniões 02 da Coordenadoria das Comissões no pavimento térreo do Palácio Barriga Verde, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários, de acordo com as especificações constantes no Edital e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 206.846,61 (duzentos e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**.

3.1.1. O valores a serem considerados para efeito de pagamento das medições efetuadas, encontra-se constante no demonstrativo abaixo:

DOS SERVIÇOS		Unidade	Qtd	Material	M.O	Material	M.O.	Total
1. Instalações provisórias								
1.1	Tapume provisório de lona plástica	m*	40,00	R\$ 10,00	R\$ 27,50	R\$ 400,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.500,00
1.2	Tapume provisório de madeirite pintado ou material similar	m*	12,00	R\$ 106,67	R\$ 143,34	R\$ 1.280,04	R\$ 1.720,08	R\$ 3.000,12
2 Demolições								
2.1	Retirar vedações de gesso acartonado existente, conforme anotado em planta.		57,00	R\$ 8,65	R\$ 44,57	R\$ 493,05	R\$ 2.540,49	R\$ 3.033,54
2.2	Retirar portas de madeira instaladas.	SU	2,00	R\$50,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
2.3	Retirada de forro modular existente, inclusive pendurais.		72,00	R\$ 11,25	R\$ 26,39	R\$ 810,00	R\$ 1.900,08	R\$ 2.710,08
2.4	Recomposição de forro modular existe	m*	16,00	R\$ 122,50	R\$ 133,75	R\$ 1.960,00	R\$ 2.140,00	R\$ 4.100,00
2.5	Executar abertura em vedação de gesso acartonado existente para instalação de 01 (uma) porta de madeira existente, conforme anotado em planta	SV	1,00	R\$ 460,00	R\$ 450,00	R\$ 460,00	R\$ 450,00	R\$ 910,00
3. Vedação em Gesso Acartonado								

3.1	Executar vedação em gesso acartonado com isolamento interno com lã de rocha, fixado no piso e laje existente, com acabamento com aplicação de massa corrida, e 02 (duas) demãos de com tinta PVA cor X-060, marca Futura ou similar.	m'	68,00	R\$ 179,03	R\$ 174,06	R\$ 12.174,04	R\$ 11.836,08	R\$ 24.010,12
3.2	Executar reforço para fixação de aparelhos de TV e evaporadora tipo split, conforme marcação em planta	SV	4,00	R\$ 187,50	R\$ 225,00	R\$ 750,00	R\$ 900,00	R\$ 1.650,00
3.3	Fornecer e instalar revestimento acústico modular 60cm x 60cm composto por painel de lã de vidro revestido em tecido na cor Areia, fixado na parede com velcro/fita dupla face	m*	64,00	R\$ 153,13	R\$ 134,75	)R\$ 9.800,32	R\$ 8.624,00	R\$ 18.424,32
3.4	Fornecer e instalar tratamento acústico com 2,00m* (dois metros quadrados) em placas de espuma acústica 50cm x 50cm x 2cm na porta de madeira reaproveitada da sala técnica (com lixamento da superfície e aplicação de 02 demãos de tinta esmalte sintético cor X-060 ou similar).	SV	1,00	R\$ 8.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
3.5	Instalar na vedação da sala técnica, fechamento com vidro fixo laminado (2mm +2mm) e película reflexiva prata na abertura proposta, conforme marcação em planta.	m"	4,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

3.6	Fornecer e instalar réguas de madeira maciça 3cm x 12cm, tipo Angelim com tratamento em verniz, fixadas na vedação de gesso acartonado, conforme detalhes anotado em planta.	ml	25,00	R\$57,50	R\$ 142,50	R\$ 1.437,50	R\$ 3.562,50	R\$ 5.000,00
4. Forro								
4.1	Fornecer e instalar forro modular, com Película de PVC em uma das faces, na modulação 625mm x 625mm x 30mm, sistema de borda regular (borda rebaixada no perímetro da placa) na cor branca, apoiado em perfis T de aço galvanizado com pintura epóxi pó branco	m*	60,00	R\$ 266,67	R\$ 99,17	R\$ 16.000,20	R\$ 5.950,20	R\$ 21.950,40
5. Piso								
5.1	Fornecer e instalar piso elevado modular 60mm x 60mm x 30mm, acabamento com piso vinílico LVT em placas de 450mm x 450mm x 2,5mm, cor Ardósia, marca Millikem ref. SLT204 ou similar, com os devidos acabamentos e recortes.	m*	60,00	R\$ 145,00	R\$ 140,84	R\$ 8.700,00	R\$ 8.450,40	R\$ 17.150,40
	Fornecer e instalar caixas para instalação em piso elevado com suporte, 2 tomadas elétricas 2P+T/10A-250V na cor vermelha e 2 tomadas 2P+T/20A-250V na cor preta, outro							

5.2	suporte para instalação de 02 conectores RJ-45 padrão keystone para dados/telefone e 02 conectores XLR fêmea para microfone; 02 entradas para tubos de 1" e/ou 3/4", corpo e suportes em poliamida 6 com fibra de vidro, na cor preta, com tampa basculante quadrada 190X190 mm de material PA-6 cor preta e rebaixo de 5mm para aplicação de acabamento, incluindo parafusos e fixações.	un	12,00	R\$ 158,34	R\$ 100,00	R\$ 1.900,08	R\$ 1.200,00	R\$ 3.100,08
5.3	Executar rampa de 1,40m* (hum vírgula quarenta metros quadrados) estruturada em madeira maciça e acabamento com piso vinílico LVT em placas de 60mm x 60mm x 5mm, cor Marble — 205 Zink, conforme detalhe e marcação em planta	sv	1,00	R\$ 950,00	R\$ 925,00	R\$ 950,00	R\$ 925,00	R\$ 1.875,00
6. Equipamentos								
6.1	Fornecer e instalar TV 50" UHD 4K 50AU7700 ou similar.	un	3,00	R\$ 4.000,00	R\$ 566,67	R\$ 12.000,00	R\$ 1.700,01	R\$ 13.700,01
7. Mobiliário								

7.1	Fornecimento de mesa tipo 01, estrutura em MDF 30mm, revestimento melamínico Cinza Office Gray, tampo em MDF 40mm revestimento Peróba Rosa ref. Eucatex BP Raízes com acabamento da borda em fita ABS colada, conforme detalhes em projeto	un	9,00	R\$ 1.472,23	R\$ 1.422,28	R\$ 13.250,07	R\$ 12.800,52	R\$ 26.050,59
7.2	Fornecimento e instalação de bancada de trabalho, estrutura em MDF 30mm, revestimento melamínico Cinza Office Gray, tampo em MDF 40mm Cinza Office Gray com acabamento da borda em fita ABS colada, conforme detalhes em projeto	un	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 650,00	R\$ 2.000,00	R\$ 650,00	R\$ 2.650,00
7.3	Fornecimento e instalação de bancada, em MDF 40mm revestimento Peróba Rosa ref. Eucatex BP Raízes, conforme detalhes em projeto	un	1,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.500,00
8. Instalações Elétricas								

8.1	Fornecimento e instalação de luminárias de embutir de 618mmx618mm de 32 W, para forro de gesso acartonado, com altura máxima de 70mm, corpo em chapa de aço n° 24 — SAE 1008 com tratamento anticorrosivo, pintado com tinta a base de poliéster/epóxi na cor branca, difusor em acrílico translúcido de excelente qualidade com proteção UV e removível com sistema CLICK, driver de corrente de no mínimo 35 W 170-230 V, placas de LED 4000 K com IRC mínimo de 80% e 3500 lúmens sendo fixados as fitas de LED por meio de parafuso e porca, fator de potência 0,99, 50.000 horas de vida útil, com garantia mínima de cinco anos, devendo dispor de cabo de interligação com a rede de pelo menos 1,50 metros de comprimento com “plug” macho 2P+T.	un	13,00	R\$ 697,70	R\$ 215,39	R\$ 9.070,10	R\$ 2.800,07	R\$ 11.870,17
8.2	Fornecimento e instalação de caixas de sobrepor oitavada.	un	22,00	R\$ 23,87	R\$52,28	R\$525,14	R\$ 1.150,16	R\$ 1.675,30
8.3	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada, 10x5mm, com virola, com tampa de pressão, pré zincada, em chapa 20.	ml	30,00	R\$ 151,67	R\$ 103,34	R\$ 4.550,10	R\$ 3.100,20	R\$ 7.650,30
8.4	Fornecimento e instalação de “T” reto 90° para eletrocalha 10x5mm.	pş	3,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00	R\$ 675,00
8.5	Fornecimento e instalação de peça de cruzeta horizontal para eletrocalha 10x5mm.	pç	1,00	R\$50,00	R\$ 175,00	R\$ 50,00	R\$ 175,00	R\$ 225,00
8.6	Fornecimento e instalação de peças de terminal para eletrocalha 10x5mm.	pş	4,00	R\$50,00	R\$ 161,25	R\$ 200,00	R\$ 645,00	R\$ 845,00

8.7	Fornecimento e instalação de peças de "curva" para eletrocalha 10x5mm	pç	2,00	R\$ 100,00	R\$ 122,50	R\$ 200,00	R\$ 245,00	R\$ 445,00
8.8	Fornecimento e instalação de emenda interna "U" perfurada, para eletrocalha 10x5mm	pç	1,00	R\$ 100,00	R\$ 145,00	R\$ 100,00	R\$ 145,00	R\$ 245,00
8.9	Fornecimento e instalação de eletroduto flexível espiralado em PVC de 1", NBR 15715, com as devidas saídas horizontais/laterais para conexão entre eletrocalha e cada caixa de piso conforme item 5.2	ml	15,00	R\$ 8,00	R\$ 31,17	R\$ 120,00	R\$ 467,55	R\$ 587,88
8.10	Fornecimento e instalação de eletroduto corrugado de 1/2", PVC, NBR15465	ml	65,00	R\$ 6,08	R\$ 32,20	R\$ 395,20	R\$ 2.093,00	R\$ 2.488,20
8.11	Fornecimento e instalação de eletroduto corrugado de 1", PVC, NBR15465	ml	25,00	R\$ 7,00	R\$ 29,50	R\$ 175,00	R\$ 737,50	R\$ 912,50
8.12	Fornecimento e instalação de caixas de embutir em gesso, retangular (4"x2"), NBR 5431	un	9,00	R\$ 13,62	R\$ 26,39	R\$ 122,58	R\$ 237,51	R\$ 360,09
8.13	Fornecimento e instalação de caixas de sobrepor, para fixação no teto, retangular (4"x2"), NBR 5431	un	3,00	R\$ 17,50	R\$ 20,00	R\$ 52,50	R\$ 60,00	R\$ 112,50
8.14	Fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto de interruptor simples; 10A; embutir.	cj	1,00	R\$50,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00
8.15	Fornecimento e instalação de interruptor duplo simples; 10A; embutir.	cj	1,00	R\$50,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00
8.16	Fornecimento e instalação de tomada simples 2P+T, 10A; embutir.	cj	8,00	R\$ 37,50	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00
8.17	Fornecimento e instalação de tomada simples 2P+T, 20A; embutir.	cj	2,00	R\$ 25,00	R\$ 175,00	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00

8.18	Fornecimento e instalação de caixas de passagem de sobrepor, PVC, com tampa parafusada, quadrada (30x30cm), branco.	un	3,00	R\$ 29,17	R\$ 137,50	R\$ 87,51	R\$ 412,50	R\$ 500,01
9. Instalação de Ar Condicionado								
9.1	Reinstalar aparelhos de ar condicionado tipo Split existentes no ambiente e que mudarão de local, conforme especificações.	SV	2,00	R\$ 500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.500,00
							TOTAL GLOBAL:	R\$ 206.846,61

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 3723764 - 0, Agência nº 0001 do Banco Original (212)** após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, a primeira ao final dos 30 dias iniciais e a segunda na conclusão da obra, com base nas medições apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido.

3.1.4. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado por Comissão Técnica a ser designada por meio de ato administrativo da ALESC, com base nas medições apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

3.1.4.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.4.1.1. Após o término de cada etapa a **CONTRATADA** deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

3.1.4.1.2. Caberá à Comissão Técnica, aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada etapa, levando em conta as obrigações da licitante contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.1.4.1.3. Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Termo de Conformidade da etapa, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste Contrato.

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo (a ser fornecido pela CLC - ALESC), bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.6. A ALESC solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.1.7. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022 ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente Contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, calculado e mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no Art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Ação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), Fonte 0100, Elemento cód. 3.3.90.30.00 - material de consumo, Sub-Elemento cód. 3.3.90.30.24 (material para manutenção de bens imóveis) e 3.3.90.30.26 (material elétrico e eletrônico); e também da Fonte 0100, Elemento cód. 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Sub-Elemento cód. 3.3.90.39.16 (reforma, manutenção e conservação de bens imóveis) e cód. 3.3.90.39.25 (serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins); e ainda da Fonte 0100, Elemento cód. 4.4.90.52.00 - equipamentos e materiais permanentes, Sub-Elemento cód. 4.4.90.52.33 (equipamentos para áudio, vídeo e foto) e cód. 4.4.90.52.42 (mobiliário em geral); todos do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.2. **Garantia** - Em conformidade com os termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados.

5.2.1. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação / chamado, prazo este passível de ampliação, desde que justificadamente solicitado pela empresa e aceito pela ALESC.

5.2.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

5.2.3. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE**, por escrito quando da conclusão dos serviços.

5.3. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 61 (sessenta e um) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.4. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização deste instrumento de contrato.

6.3. Registra-se que será exigido da **CONTRATADA** a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional quando da sua habilitação, conforme termos estabelecidos em item 12.5.3.2 do Edital e item 12 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022. Essa apresentação deverá ocorrer quando da assinatura do presente instrumento de contrato, sob pena de desclassificação.

6.4. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

6.5. Se constatada durante a execução ou o período de garantia, qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

6.5.1. Devendo iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação / chamado, passível de prorrogação, desde que devidamente solicitado e justificado pela **CONTRATADA**, e aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.5.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, cabendo ainda à **CONTRATADA** notificar por escrito à **CONTRATANTE** quando da conclusão dos serviços.

6.5.3. Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

6.5.4. Não será cabível à **CONTRATADA** qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.8. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.9. A **CONTRATADA** deverá ainda submeter para a aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços da obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e o orçamento, utilizando técnicas adequadas de planejamento.

6.10. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante **CONTRATADA** poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, destacando que tais trabalhos não poderão refletir em custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

6.10.1. Ruídos excessivos decorrentes das obras, em qualquer parte do edifícios, não podem ser emitidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente.

6.11. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.11.1. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela **CONTRATADA** apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

6.12. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual que consistirá no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

6.12.1. A garantia é condicionante à emissão da Ordem de Serviço e deverá ser apresentada em até cinco dias úteis, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um

comprovante de recolhimento da garantia, após a assinatura do presente instrumento de Contrato, sob pena de desabilitação no certame licitatório e imposição das penalidades cabíveis.

6.12.2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.12.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.12.2.2. seguro-garantia;

6.12.2.3. fiança bancária.

6.12.3. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.12.4. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.

6.12.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

6.12.6. No caso da opção pelo seguro garantia, será feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13;

7.1.2. Indicar, quando da assinatura deste instrumento, o pessoal técnico para o gerenciamento da obra, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser composta, no mínimo, por profissional gabaritado com registro no CREA e por um mestre de obras também experiente em serviços do monte e especialidade contratada;

7.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77;

7.1.4. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e característica do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

- 7.1.5. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- 7.1.6. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à ALESC, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da **CONTRATADA**, informando, também, a data do registro;
- 7.1.7. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- 7.1.8. Designar um Responsável Técnico que permanecerá à disposição;
- 7.1.9. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 7.1.10. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.11. Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 7.1.13. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 7.1.14. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- 7.1.15. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 7.1.16. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- 7.1.17. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade

competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

7.1.18. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

7.1.19. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do local de serviço;

7.1.20. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato;

7.1.21. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do Contrato;

7.1.22. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

7.1.23. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do Contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do Contrato;

7.1.24. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do Contrato;

7.1.25. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

7.1.26. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da **CONTRATANTE** a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela **CONTRATANTE**;

7.1.27. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built);

7.1.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do Contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

7.1.29. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela **CONTRATANTE**, como os de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e

de utilidades;

7.1.30. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.31. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

7.1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.33. Caso a **CONTRATANTE** execute esses reparos, por omissão da **CONTRATADA**, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

7.1.34. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

7.1.35. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

7.1.36. Solicitar a anuência da **CONTRATANTE** no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos;

7.1.37. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

7.1.37.1. Atender aos chamados da **CONTRATANTE** em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;

7.1.37.2. Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

7.1.38. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

7.1.39. Executar os serviços no prazo determinado;

7.1.40. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.41. Desenvolver o projeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022), alterando-a apenas com autorização;

7.1.42. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

7.1.43. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;

7.1.44. Apresentar o comprovante da prestação de garantia, peça condicionante à emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser apresentada em até cinco dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia ;

7.1.45. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e

7.1.46. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Designar Comissão Técnica, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.7. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados;

8.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas

medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

8.1.9. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.1.10. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento;

8.1.11. Emitir o Atestado de Capacidade Técnica, de modo a atestar a execução da obra ou a prestação do serviço e identificando seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

8.1.12. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

8.1.13. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica e a gestão do contrato serão realizadas conforme designação da **CONTRATANTE**, com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, incidente sobre o valor total da proposta vencedora/ contrato, nos casos de:

10.1.2.2.1. atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

10.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

10.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

10.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

10.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3. até 10% (dez por cento) valor total da proposta vencedora/contrato, pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;

10.1.2.4. 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta vencedora/contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físicos, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa:

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas. 2

10.2.10. A penalidade prevista do item 10.1.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o Contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do Contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fazer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e conclusivo.

11.3. Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela Comissão Técnica fiscalizadora da obra.

11.4. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

11.5. Em sendo demonstrado pela **CONTRATADA** situação extraordinária de aumentou de preço de algum insumo entre a proposta e a aquisição para execução, competirá à **CONTRATANTE**, analisar material similar proposto pela **CONTRATADA** e/ou avaliar o percentual de aumento do preço proposto ao item específico, com base nas documentações apresentadas para validar o pedido.

11.6. Se o material especificado estiver com tempo de entrega muito longo, ou em falta no mercado, de modo a prejudicar o cronograma de execução dos serviços, competirá à **CONTRATADA** propor material similar proposto com entrega mais rápida, competindo à ALESC analisar se deverá ser efetuada a substituição ou a ampliação do prazo, se for o caso.

11.7. Em verificando a **CONTRATADA** que a solução de projeto não é executável ou em entendendo por solução mais satisfatória, competirá à **CONTRATADA** propor soluções alternativas, sem prejuízo das funções da solução proposta, ficando a cargo da ALESC aprovar ou não possíveis alterações.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Colosso - Locações e Serviços Ltda

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Diogenes Dionísio do Nascimento Lima
Sócio Diretor

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN**, **Diretor Administrativo**, em 13/09/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 15/09/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Dionisio do Nascimento Lima**, Usuário Externo, em 19/09/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0517208** e o código CRC **981FED02**.

22.0.000009200-6

0517208v1